

MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, representando os empregadores o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO NORTE DO PARANÁ**, através de seu Presidente infra assinado e de outro lado representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA, E REGIÃO**, através de seu Presidente, infra assinado, todos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, na forma abaixo, com as seguintes cláusulas:

01.VIGÊNCIA: Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2018 e encerrando-se em 31 de outubro de 2019.

02.CATEGORIAS ABRANGIDAS: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das indústrias de panificação e confeitarias e docerias estabelecidas nos municípios de Londrina, Cambé e Ibiporã.

03.REAJUSTE SALARIAL: Os sindicatos convenientes acertam que os salários dos empregados serão corrigidos da seguinte forma:

Reajuste salarial de 4,00% (quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 2018, aplicados sobre os salários vigentes e já corrigidos pela convenção coletiva de trabalho 2017/2018, deduzidos eventuais aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas.

04. PISO SALARIAL: a partir de 1º de Novembro de 2018, os pisos salariais da categoria ficam assim estabelecidos:

a) Mestre Padeiro ou Mestre Confeiteiro	R\$ 1.545,00
b) Padeiro ou Confeiteiro	R\$ 1.404,00
c) Auxiliar Pleno	R\$ 1.220,00
d) Balconista e demais auxiliares	R\$ 1.220,00
e) Auxiliar de Limpeza e Higiene	R\$ 1.118,00
f) Iniciantes até 90 (noventa) dias	R\$ 1.100,00

05.GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE – CESTA BÁSICA

Fica assegurado aos trabalhadores que efetivamente comparecerem a todos os dias de trabalho no mês e que não apresentarem nenhuma falta, justificadas ou não, uma cesta básica no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a título de assiduidade, que devera ser obrigatoriamente em cartão magnético, sem que isso caracterize salário "in natura", não integrando de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa poderá verificar a possibilidade de inclusão deste benefício no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

06.VALE TRANSPORTE: Fica assegurado o Vale Transporte a todos os trabalhadores da categoria, nos termos da legislação, sem nenhum desconto por conta deste benefício, sem que isto caracterize salário "in natura" desde que efetivamente comparecerem a todos os dias de trabalho no mês e que não apresentarem nenhuma falta, justificadas ou não.

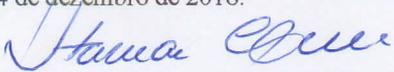
07.BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO: As empresas deverão pagar ao sindicato profissional (STIAL), mensalmente, a importância de R\$15,00 (quinze reais) por empregado, devendo o montante arrecadado ser repassado ao STIAL até o dia 07 de cada mês. O STIAL manterá contrato com a empresa CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – CENAT, visando a realização de consultas odontológicas na especialidade de clínico geral, abrangendo os seguintes procedimentos: restauração em amálgama; restauração em resina; raspagem supra gengival; profilaxia com jato de bicarbonato, pasta profilática e antisséptico; extração simples; aplicação de flúor; terapia oral. O benefício concedido será disponibilizado a todos os empregados que mantém vínculo de caráter empregatício com a empresa e aos seus dependentes legais. Não haverá descontos ou custos ao empregado. A empresa CENAT estenderá ao usuário e seus dependentes o uso da carteira médica, laboral e de exames de imagem com custos subsidiados. Os procedimentos previstos estarão no site www.stialondrina.com.br.

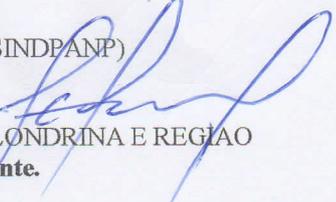
08. MENSALIDADE SINDICAL DOS ASSOCIADOS DO STIAL: R\$ 21,00 (vinte e um reais). A Contribuição negociada será de R\$13,00 (treze reais) dos empregados não associados ao STIAL, desde que autorizem o desconto.

09. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: 1% da folha de pagamento bruta, com valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

10. Manutenção das demais cláusulas da CCT anterior.

Londrina, 04 de dezembro de 2018.


SIND. DAS IND. PANIF. CONF. DO NORTE DO PARANÁ (SINDEPANP)
ITAMAR CARLOS FERREIRA – Diretor – Presidente.


SIND. DOS TRAB. NAS IND. ALIM., AFINS E DO C. S. DE LONDRINA E REGIÃO
FRANCISCO CARLOS FERREIRA - Diretor – Presidente.

